



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

CONVOCAÇÃO 001

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS – PREGÃO SRP nº 004/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA** **COMUNICA** as empresas provisoriamente classificadas junto a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP - Tipo Menor Preço Por Item**, tendo como Objeto: Registro de Preços para Aquisição futura e eventual de **MATERIAL ESCOLAR E DE ESCRITORIO**, que após a realização da Sessão de Análise e o julgamento das AMOSTRAS apresentadas (conforme o **Edital do Pregão Presencial RP nº. 004/2020 – Proc. Adm. nº. 4508/2020 e Relatório**), segue dando continuidade ao certame em epigrafe, **CONVOCANDO**, os fornecedores classificados na seqüência, para que apresentem suas amostras, cuja descrição abaixo segue, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar desta publicação. A Sessão de Análise de Amostras fica desde logo designada para as 09h00min do dia **19/03/2020** na Secretaria Municipal de Educação de Nova Campina, sito Av. João Cardoso de Almeida, nº 1010, Centro - Nova Campina/SP. (Marcos Nicolau Izzo - Pregoeiro)

MARIANO PRESTES FERRAZ NETO - ME

Item 67: R\$7,50 (Lápis de Cor Grande, cx 12 cores)

Item 114: R\$18,90 (Placa de EVA com 2mm)

Item 36: R\$2,07 (Cola Bastão, Lavável, não tóxica)

Item 59: R\$4,00 (Giz de Cera Grosso C/ 15 cores)

SANDRO JOSÉ PAIVA & CIA LTDA EPP

Item 111: R\$70,30 (Pistola de Cola Quente, Bi-Volt, 40 w)

Item 08: R\$14,85 (Borracha Branca Plastificada)

Item 83: R\$23,75 (Papel de Seda de Cores Variadas)

GARROTE E DA SILVA LTDA EPP

Item 68: R\$9,19 (Lápis de Cor Jumbo, cx 12 cores)

Item 110: R\$43,21 (Pistola para Cola Quente, Bi-Volt)

Item 111: R\$70,30 (Pistola de Cola Quente, Bi-Volt, 40 w)

Item 35: R\$1,05 (Cola Branca Escolar, 40g, Atóxica)

Item 23: R\$6,58 (Canetinha Hidrográfica, 12 cores)

Item 37: R\$21,15 (Cola Branca, não tóxica)

MIX ATACADO EIRELI

Item 119: R\$13,20 (Suporte para Fita Adesiva)

STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

Item 01: R\$28,41 (Agenda Diária 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

AVISO 001

DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, AVISA**, as empresas provisoriamente classificadas e convocadas (CONVOCAÇÃO 01) junto a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP - Tipo Menor Preço Por Item, tendo como Objeto: Registro de Preços para Aquisição futura e eventual de **MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO**, que o não atendimento quanto a entrega dos ITENS chamados a análise e julgamento (Amostras) será considerado desrespeito as regras impostas pelo **Edital nº 004/2020, acarretando a penalidade de desclassificação da empresa do certame em epigrafe**. Para que não restem dúvidas: *“O Edital é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Rocha Furtado, Ministério Público, TCU). E o TRF1 já decidiu (AC 200232000009391): “Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)”*. Nesta esteira é que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, ALERTA**, que a desídia do fornecedor convocado a apresentar suas amostras (conforme o Edital do Pregão Presencial RP nº. 004/2020 – Proc. Adm. nº. 4508/2020) importará desde logo em abertura de procedimento administrativo (devido processo legal) visando a punição da empresa relapsa. (Marcos Nicolau Izzo – Pregoeiro)